



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 983/05 - DE, 23 DE MARÇO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO COM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT. MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, a título gratuito, com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, relativo ao Prédio da Secretaria de Educação Municipal de propriedade do Município, (conforme descritos na cópia dos documentos em anexo).

§ 1º - O imóvel mencionado no “caput” deste artigo está localizado na Rua Jurucê, 1261, esquina com a Guaicurus, com uma área construída de 349,54 m².

§ 2º - O imóvel objeto da presente Cessão destina-se ao funcionamento da futura Vara do Trabalho de Jaciara, criada pela Lei Federal nº 10.770/2003.

§ 3º - O prazo da presente Cessão será de 60 (sessenta), meses, podendo ser prorrogado mediante autorização Legislativa.

§ 4º - O TRT da 23ª Região compromete-se a efetuar as adaptações necessárias, as quais serão realizadas através de processo licitatório, mantendo a todo tempo o imóvel em perfeitas condições de uso, inclusive, responsabilizando-se pela segurança física e patrimonial, bem como pela limpeza e conservação das instalações.

Art. 2º - Findo o presente Instrumento de Contrato de Cessão de Bem Imóvel a título gratuito, do prédio retromencionado e não havendo interesse das partes na prorrogação do Contrato, deverá o mesmo ser restituído à Municipalidade com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 23 DE MARÇO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle